



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3407

06.340

APROVADO

04/11/2
R= Poficio

10/11/05

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 059/2005
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR O USO DE BEM PÚBLICO.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 28/11/2005 DATA DA LEITURA: 06/12/2005
 DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>06.12.05</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>06.12.05</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 13/12/2005 - _____ / _____ / 2005 - _____ / _____ / 2005
 DISCUSSÃO: 1º EM 13/12/05 - 2º EM 13/12/05 DISC / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: 04 ENCAM. P/COM. EM _____ / _____ / _____
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
 VOTAÇÃO: 1º EM 13/12/05 - 2º EM 13/12/05 VOT. / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____ / _____ / _____ DEVOL. EM _____ / _____ / _____ VOTADA EM _____ / _____ / _____
 PROP. RETIRADA EM: _____ / _____ / _____ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM _____ / _____ / _____
 DATA DO AUTÓGRAFO: 16/12/2005 ARQUIVADA EM _____ / _____ / 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Telefax- 0XX-28-3547-1201

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 059/2005

APROVADO

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PERMITIR O USO DE BEM
PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º- É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de 150 (cento e cinquenta) cadeiras plásticas, marca Dolfín, de propriedade do Município, pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição, para uso exclusivo no salão paroquial localizado em anexo a Igreja Matriz.

§ 1º- Em contrapartida, a Paróquia Nossa Senhora da Conceição, permitirá o uso do imóvel de que trata o Caput do presente artigo, pela Administração Pública Municipal.

§ 2º- A permissão de uso dos bens públicos mencionados no Caput deste artigo, ocorrerá a título precário, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2008, não podendo ser transferido a qualquer título à terceiros.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro - Fone-0XX-27-547-1310 - Fax-0XX-27-547-1201

APROVADO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 059/2005.

RELATOR: VEREADOR **CARLOS ROGERIO DALVI GAVA**.

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 340/2005, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES encaminhou a esta Câmara Municipal o Projeto de lei n.º 059/2005, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/12/2005 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme exige o Regimento Interno.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Luiz Zorzal**, designou a mim Vereador **Carlos Rogério Davi Gava** para relatar a presente matéria, conforme lhe faculta o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima citado, pleiteando autorização legislativa para permitir o uso de 150 (cento e cinquenta) cadeiras plásticas, marca Dolfín, de propriedade do Município, pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição, no salão paroquial da sede, mediante contrapartida do permissionário com o comodato do referido imóvel para uso da administração pública municipal.

É importante esclarecer que o Município possui algumas maneiras de permitir a utilização de bem público por particular. Uma delas é a autorização de uso que é um ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro - Fone-0XX-27-547-1310 - Fax-0XX-27-547-1201

APROVADO

sobre bem público. Nesse caso, a autorização deve ser concedida quando a utilização for de interesse predominante do particular. Mas há de estar presente também o interesse público no ato, sob pena de nulidade do mesmo.

A segunda forma de utilização de bens públicos por particulares é a permissão de uso. A permissão de uso, do mesmo modo, é ato unilateral, discricionário e precário. O que a deferência da autorização de uso é que ela deve ser concedida quando for do interesse coletivo a utilização pelo particular. A permissão de uso, por sua própria natureza, pode ser revogada a qualquer momento, desde que o interesse público assim exija. A permissão de uso poderá ser remunerada ou gratuita. Não deve passar despercebido porém, que salvo as ressalvas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a utilização de bem público deve ser precedida de processo licitatório, tal como dispõe o art. 2º da citada lei.

O que deixa dúvida é o fato de o convênio a ser firmado envolver a Paróquia Nossa Senhora da Conceição. A par da liberdade de crença, consagrada na forma do inc. VIII, do art. 5º, da Constituição Federal, o legislador constituinte, com o objetivo de assegurar a permanência de um Estado leigo, como tem sido o Brasil desde a Proclamação da República, tratou de vedar qualquer forma de relacionamento, positivo ou negativo, entre as entidades federativas e os cultos religiosos ou as igrejas institucionalizadas, ressalvada a colaboração de interesse público. Essa vedação consta do inc. I do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo.

Além disso, a matéria ora em apreciação tem aspecto híbrido: o Município fica autorizado a permitir o uso de 150 (cento e cinquenta) cadeiras plásticas, mediante contrapartida do permissionário em ceder, mediante comodato, o local (salão paroquial) onde as cadeiras ficarão localizadas, para uso da administração pública municipal. No artigo único que compõe o Projeto há duas modalidades de avença: o convênio que seria decorrente da permissão de uso e o contrato (por referir-se a comodato - instrumento de natureza privada) pelo comodato do salão paroquial.

Sinceramente, ainda que se levasse em conta que a permissão de uso decorra de uma colaboração de interesse público, que seria então uma ressalva à vedação do inc. I do art. 16 da Lei Orgânica local, ainda assim entendemos que se o Projeto não for tecnicamente adequado para atender às exigências da lei, poderá ser posteriormente questionado, quer administrativa ou judicialmente.

APROVADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro - Fone-0XX-27-547-1310 - Fax-0XX-27-547-1201

Pelo que entendemos da redação dada ao art. 1º do Projeto, o Município já possui as 150 (cento e cinquenta) cadeiras plásticas, inclusive da marca Dolfin.

Diante ao exposto, as comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, com as seguintes emendas:

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E

2º.

"Art. 1º. É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de 150 (cento e cinquenta) cadeiras plásticas, marca Dolfin, de propriedade do Município, pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição, para uso exclusivo no salão paroquial localizado em anexo à Igreja Matriz.

§ 1º. Em contrapartida, a Paróquia Nossa Senhora da Conceição, permitirá o uso do imóvel de que trata o "caput" do presente artigo, pela Administração Pública Municipal.

§ 2º. A permissão de uso dos bens públicos mencionados no "caput" deste artigo, ocorrerá, a título precário, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2008, não podendo ser transferido a qualquer título a terceiros.

Art. 1º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 07 de dezembro de 2005.

CARLOS ROG. DALVI GAVA-.....RELATOR

DOMINGOS LUCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR

ANTONIO ANTELMO R. VENTORIM -COM O RELATOR

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-..COM O RELATOR

LUIS ZORZAL-COM O RELATOR

SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
Aprovado em UNICA votação por
UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 13/12/2005
[Assinatura]
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 059/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR O USO DE BEM PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de 150 (cento e cinquenta) cadeiras plásticas, marca Dolfin, de propriedade do Município, pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição, especificamente no salão paroquial da sede deste Município, mediante contrapartida do permissionário com o comodato do referido imóvel para uso da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, *re. vacada*

Conceição do Castelo-ES, 29 de setembro de 2005.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 059/2005.

Srs. Edis,

É de conhecimento de Vossas Excelências que o Município não dispõe de um local apropriado para as reuniões sociais que envolvam maior número de pessoas, sendo sempre que necessário utilizado o salão da “Igreja Católica” local.

É interesse da Administração, manter o uso daquele espaço. Todavia, faz-se necessária a colocação de novos assentos no ambiente proporcionando o mínimo conforto para os cidadãos que lá se encontrem para as atividades sociais que ocorram.

Observa-se assim, que o projeto em tela visa atender ao disposto no § 3º do art. 115 da LOM, especialmente, no que remete ao seu § 2º, bem como, que nenhuma subvenção a culto religioso pode ser aventada vez que na verdade é o Município que está sendo subvencionado pela Comodante do imóvel utilizado freqüentemente pela Administração. Ademais, haveria no máximo uma troca de benefícios mútuos, o que não importa em subvenção e poderia até mesmo ser formalizado contratualmente, com única cláusula que reproduzisse o texto de lei.

Todavia, não entendemos seja o melhor caminho a contratação pelas partes em face do caráter precário do termo de permissão de uso a ser concedido, que poderá ser revogado a qualquer tempo pela conveniência da Administração, que certamente estará condicionado ao uso do imóvel.

Sendo as considerações que tem a fazer a esta egrégia Casa de Leis, renova na oportunidade protestos de estima e consideração.

Conceição do Castelo-ES, 29 de setembro de 2005.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 059/2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PERMITIR O USO DE BEM
PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de 150 (cento e cinquenta) cadeiras plásticas, marca Dolfin, de propriedade do Município, pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição, especificamente no salão paroquial da sede deste Município, mediante contrapartida do permissionário com o comodato do referido imóvel para uso da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo-ES, 29 de setembro de 2005.


**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 059/2005.

Srs. Edis,

É de conhecimento de Vossas Excelências que o Município não dispõe de um local apropriado para as reuniões sociais que envolvam maior número de pessoas, sendo sempre que necessário utilizado o salão da “Igreja Católica” local.

É interesse da Administração, manter o uso daquele espaço. Todavia, faz-se necessária a colocação de novos assentos no ambiente proporcionando o mínimo conforto para os cidadãos que lá se encontrem para as atividades sociais que ocorram.

Observa-se assim, que o projeto em tela visa atender ao disposto no § 3º do art. 115 da LOM, especialmente, no que remete ao seu § 2º, bem como, que nenhuma subvenção a culto religioso pode ser aventada vez que na verdade é o Município que está sendo subvencionado pela Comodante do imóvel utilizado frequentemente pela Administração. Ademais, haveria no máximo uma troca de benefícios mútuos, o que não importa em subvenção e poderia até mesmo ser formalizado contratualmente, com única cláusula que reproduzisse o texto de lei.

Todavia, não entendemos seja o melhor caminho a contratação pelas partes em face do caráter precário do termo de permissão de uso a ser concedido, que poderá ser revogado a qualquer tempo pela conveniência da Administração, que certamente estará condicionado ao uso do imóvel.

Sendo as considerações que tem a fazer a esta egrégia Casa de Leis, renova na oportunidade protestos de estima e consideração.

Conceição do Castelo-ES, 29 de setembro de 2005.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 4 0 7**
Protocolado em 28 / 11 / 2005
Respondido em 16 / 12 / 2005

Ofício nº 136 / 2005

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 06 / 12 / 2005

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 13 / 12 / 2005

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 16 / 12 / 2005

Presidente